

Processo n.: @REP 19/00951999

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 62/2019 (Objeto: Concessão, em regime de parceria público-privada, dos serviços de modernização, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública)

Interessada: MOBIT – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

Procuradores: Fábio Luiz Peduto Sertori e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 169/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação encaminhada pela empresa MOBIT - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda., em face de supostas irregularidades no Edital da Concorrência n. 62/2019, publicado pelo Município de Timbó, por não preencher os requisitos do art. 24 da Instrução Normativa n. TC-0021/2015 (item 2 do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 58/2020**).

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Timbó.

Ata n.: 2/2020

Data da sessão n.: 01/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC